CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

Roberta Regia

FUNCIONÁRIO

DATA 26/11/82

PROJETO DE LEI Nº 0131/82

ASSUNTO

Modifica a Lei nº 4360 de 31.05.1974 e adota outras providências

VEREADOR: Barros de Alencar, Ademar Arruda e Outros

LEI Nº 5671 DE 20/12/82

DIOM Nº 7544 DE 21/12/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5671 DE 20 DE Dezembro DE 1982.

Modifica dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As alíneas a e b do art. 3º da Lei nº 4.360, de 31.05.974, passam a ter a seguinte redação:

"a) a contribuição do segurado será na ordem de 8% (oito por cento) sobre a remuneração fixa e variável, descontada em folha, se no exercício de mandato, e recolhida até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, se do segurado facultativo".

"b) a contribuição da Câmara Municipal e da Prefeitura de Fortaleza, corresponderá aos seguintes valores respectivamente: 8% (oito por cento) sobre o total da dotação que for consignada no orçamento para atender a despesa com pagamento da remuneração dos vereadores e 8% (oito por cento) sobre o total pago pelo Prefeito e ex-prefeitos".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.360, de 31.05.074, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para efeito de cálculo das contribuições referidas neste artigo, será levada em consideração, conforme o caso, a parte fixa e variável da remuneração em vigor durante o último ano da última legislatura em que o segurado haja exercido o mandato, acrescidas de juros de seis por cento(6%) ao ano".

Art. 3º - O caput do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A pensão consistirá de uma renda mensal correspondente à média da parte fixa e variável da remuneração dos doze(12) meses anteriores ao fato que o determinou e, em qualquer hipótese, só será concedida se o segurado houver recolhido doze (12) contribuições mensais e sucessivas."

./.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.

Art. 4º - Fica extinto e sem nenhum efeito o §3º do artigo 10.

Art. 5º - O Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A aposentadoria e a pensão sofrerão atualização, inclusive com relação aos benefícios dos segurados falecidos, sempre que ocorrer aumento da remuneração fixa e variável dos vereadores e do prefeito, e na mesma proporção deste."

Art. 6º - Os encargos financeiros correspondentes à aposentadoria parlamentar, à pensão das viúvas de parlamentares e à aposentadoria dos ex-Prefeitos, a que se refere a Lei nº 4.360, de 31.05.974, a partir de 1983 serão pagos diretamente pela Câmara Municipal de Fortaleza, conforme a Lei nº 5580, de 13.05.82.

Art. 7º - Fica reaberta, pelo prazo de 120 dias a inscrição para ex-Vereadores e ex-Prefeitos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Dezembro DE 1982.

José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

Dr. Aristides Cavalcante Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador Agostinho Moreira, para relatar.
Fortaleza 26 novembro 82
Luiz Mauricio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI nº 131/82

Modifica dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As alíneas a e b do art. 3º da Lei nº 4.360, de 31.05.974, passam a ter a seguinte redação:

"a) a contribuição do segurado será na ordem de 8% (oito por cento) sobre a remuneração fixa e variável, descontada em folha, se no exercício de mandato, e recolhida até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, se do segurado facultativo".

"b) a contribuição da Câmara Municipal e da Prefeitura de Fortaleza, corresponderá aos seguintes valores respectivamente: 8% (oito por cento) sobre o total da dotação que for consignada no orçamento para atender a despesa com pagamento da remuneração dos vereadores e 8% (oito por cento) sobre o total pago pelo Prefeito e ex-prefeitos".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.360, de 31.05.074, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para efeito de cálculo das contribuições referidas neste artigo, será levada em consideração, conforme o caso, a parte fixa e variável da remuneração em vigor durante o último ano da última legislatura em que o segurado haja exercido o mandato, acrescidas de juros de seis por cento(6%) ao ano".

Art. 3º - O caput do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A pensão consistirá de uma renda mensal correspondente à média da parte fixa e variável da remuneração dos doze(12) meses anteriores ao fato que o determinou e, em qualquer hipótese, só será concedida se o segurado houver recolhido doze (12) contribuições mensais e sucessivas."

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/11/82
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 26/11/82
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.

Art. 4º - Fica extinto e sem nenhum efeito o §3º do artigo 10.

Art. 5º - O Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A aposentadoria e a pensão sofrerão atualização, inclusive com relação aos benefícios dos segurados falecidos, sempre que ocorrer aumento da remuneração fixa e variável dos vereadores e do prefeito, e na mesma proporção deste."

Art. 6º - Os encargos financeiros correspondentes à aposentadoria parlamentar, à pensão das viúvas de parlamentares e à aposentadoria dos ex-Prefeitos, a que se refere a Lei nº 4.360, de 31.05.974, a partir de 1983 serão pagos diretamente pela Câmara Municipal de Fortaleza, conforme a Lei nº 5580, de 13.05.82.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Novembro de 1982.

Vereadores -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/82

Ao Projeto de Lei nº 131/82.

Acrescente-se onde couber.

Aprovado
Em 26-11-82
O Vereador Presidente

Art..... - "Fica reaberta, pelo prazo de 120 dias a inscrição para ex-Vereadores e ex-Prefeitos, a partir da vigência desta Lei".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de novembro de 1.982.

Vereador

Agostinho Moreira e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 10 /82

Ao Projeto de Lei Nº 131/82

26/11/82

A presente propositura tem por finalidade modificar dispositivo da lei que " Modifica dispositivo da Lei Nº 4.360, de 31 de maio de 1.974 e adota outras providências" ensejando assim, com as modificações introduzidas oferecer melhores condições para aposentadoria dos Srs.Parlamentares e pensões de seus beneficiários.

Por outro lado, a citada propsotitura,estabelece que os encargos financeiros correspondente à aposentadoria dos ex-Prefeitos, a que se refere a Lei Nº 4.360, de 31 de maio de 1.974 a partir de 1.983 serão pagos diretamente pela Câmara Municipal de Fortaleza, conforme a Lei Nº 5580, de 13 de maio de 1.983, dando assim, uma maior segurança e credibilidade ao desiderato a que se propõe a mencionada propositura.

Pelo exposto,esta Comissão manifesta-se favorável à sua aprovação, o que, de certo terá por parte do Benário o devido acatamento

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1.982

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131

Modifica dispositivos da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As alíneas a e b do art. 3º da Lei nº 4.360, de 31.05.974, passam a ter a seguinte redação:

"a) a contribuição do segurado será na ordem de 8% (oito por cento) sobre a remuneração fixa e variável, descontada em folha, se no exercício de mandato, e recolhida até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, se do segurado facultativo".

"b) a contribuição da Câmara Municipal e da Prefeitura de Fortaleza, corresponderá aos seguintes valores respectivamente: 8% (oito por cento) sobre o total da dotação que for consignada no orçamento para atender a despesa com pagamento da remuneração dos vereadores e 8% (oito por cento) sobre o total pago pelo Prefeito e ex-prefeitos".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.360, de 31.05.074, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para efeito de cálculo das contribuições referidas neste artigo, será levada em consideração, conforme o caso, a parte fixa e variável da remuneração em vigor durante o último ano da última legislatura em que o segurado haja exercido o mandato, acrescidas de juros de seis por cento(6%) ao ano".

Art. 3º - O caput do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A pensão consistirá de uma renda mensal correspondente à média da parte fixa e variável da remuneração dos doze(12) meses anteriores ao fato que o determinou e, em qualquer hipótese, só será concedida se o segurado houver recolhido doze (12) contribuições mensais e sucessivas."

./.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.

Art. 4º - Fica extinto e sem nenhum efeito o §3º do artigo 10.

Art. 5º - O Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A aposentadoria e a pensão sofrerão atualização, inclusive com relação aos benefícios dos segurados falecidos, sempre que ocorrer aumento da remuneração fixa e variável dos vereadores e do prefeito, e na mesma proporção deste."

Art. 6º - Os encargos financeiros correspondentes à aposentadoria parlamentar, à pensão das viúvas de parlamentares e à aposentadoria dos ex-Prefeitos, a que se refere a Lei nº 4.360, de 31.05.974, a partir de 1983 serão pagos diretamente pela Câmara Municipal de Fortaleza, conforme a Lei nº 5580, de 13.05.82.

Art. 7º - Fica reaberta, pelo prazo de 120 dias a inscrição para ex-Vereadores e ex-Prefeitos, a partir da vigência desta Lei .

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1180 /82

Fortaleza, 1º de Dezembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" **Modifica dispositivos da Lei nº 4360, de 31 de Maio de 1.974 e adota outras providências".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

SQJ